



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO - TC - 03904/12**

**Prefeitura Municipal de Caraúbas. Pregão Presencial nº 05/2010. Menor Preço por item. Aquisição de material de expediente. Julga-se Regular a Licitação e o Contrato dela decorrente. Arquivamento dos Autos.**

### **ACÓRDÃO AC1-TC - 01680/2012**

#### **RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-03904/12.**
2. Órgão de origem: **Prefeitura Municipal de Caraúbas.**
3. Modalidade e Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 005/2012. Tipo menor preço por item.
4. Valor do Contrato: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).
5. Objeto do Procedimento: Aquisição de patrulha mecanizada (retroescavadeira).
6. Fonte de Recursos: 33.90.30
7. Parecer da Auditoria: Em seu Relatório Inicial, a d. Auditoria solicitou a notificação da Autoridade Responsável para que fosse apresentado o nome do fabricante, modelo e ano da retro escavadeira em questão. Após análise de defesa apresentada, o órgão técnico concluiu pelo julgamento regular do Pregão Presencial nº 05/2010 e do Contrato dele decorrente.
8. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do respectivo Contrato.

#### **VOTO DO RELATOR**

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria pela **REGULARIDADE** do Pregão Presencial nº 05/2012 do respectivo Contrato, com o conseqüente arquivamento dos autos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 03916/11 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:***

***1. Julgar REGULAR*** o Pregão Presencial nº 05/2012 e o Contrato dele decorrente;

***2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.***

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 02 de Agosto de 2012.**

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima  
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal